

Estado de São Paulo

*** OS PROJETOS DE LEI DO EXECUTIVO QUE FOREM PROTOCOLADOS NA SECRETARIA DA EDILIDADE ATÉ O HORÁRIO DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, SERÃO LIDOS NA MESMA.**

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 034/2021

PROCESSO Nº 15721

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial, utilização de recursos financeiros e dá outras providências).

Artigo 1º - Fica acrescido ao orçamento da Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro o Crédito Adicional Especial no valor R\$ 1.440.000,00 (hum milhão, quatrocentos e quarenta mil reais) destinado às despesas de manutenção geral da Fundação Municipal de Saúde para o enfrentamento a COVID-19.

Parágrafo Único - Caso haja necessidade de complementação do valor estabelecido no artigo acima, fica o Prefeito Municipal autorizado a elevar o referido crédito em até 20% (vinte por cento) mediante Decreto.

Artigo 2º - A classificação orçamentária de que se trata o Crédito Adicional Especial, objeto desta Lei, será a seguinte:-

ÓRGÃO: 16.00 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO I - ACRÉSCIMO

16.00 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

16.02 - COORDENADORIA ADMINISTRATIVA DAS UNIDS. DE SAÚDE

16.02.10 - SAÚDE

16.02.10.302 - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR

16.02.10.302.1005 - SUPORTE DO SUS ÀS AÇÕES DE MAC

16.02.10.302.1005-2328 - Enfrentamento da Emergência COVID-19

12.02.10.302.1005-2328-3390- Aplicações Direta1.440.000,00

TOTAL.....1.440.000,00

Artigo 3º - O crédito autorizado no artigo 1º será coberto com recurso de excesso de arrecadação proveniente de repasse da Secretaria de Estado da Saúde, por meio da Resolução SS-14, de 27-1-2021.

Artigo 4º - Fica autorizada a Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro a utilizar créditos no valor de até R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais) dos recursos destinados ao enfrentamento da pandemia da COVID-19 para despesas com pessoal e encargos da Fundação Municipal de Saúde que trabalham exclusivamente no "Hospital de Campanha" e serviços e atividades exclusivas de enfrentamento à pandemia da COVID-19.

Parágrafo Único - Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder a regulamentação, mediante Decreto, e estabelecer a adequada classificação orçamentária, conforme legislação em vigor.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Artigo 5º - A classificação orçamentária de que se trata o artigo 4º deste Crédito Adicional Especial, objeto desta Lei, será a seguinte:-

ÓRGÃO: 16.00 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO I - ACRÉSCIMO

16.00 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

16.02 - COORDENADORIA ADMINISTRATIVA DAS UNIDS. DE SAÚDE

16.02.10 - SAÚDE

16.02.10.302 - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR

16.02.10.302.1005 - SUPORTE DO SUS ÀS AÇÕES DE MAC

16.02.10.302.1005-2328 - Enfrentamento da Emergência COVID-19

12.02.10.302.1005-2328-3190 - Aplicações Diretas1.000.000.00

TOTAL1.000.000.00

Artigo 6º - O crédito autorizado no artigo 5º será coberto com recurso de anulação parcial de dotação, a saber:

ÓRGÃO: 16.00 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO II - REDUÇÃO

16.00 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

16.02 - COORDENADORIA ADMINISTRATIVA DAS UNIDS. DE SAÚDE

16.02.10 - SAÚDE

16.02.10.302 - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR

16.02.10.302.1005 - SUPORTE DO SUS ÀS AÇÕES DE MAC

16.02.10.302.1005-2328 - Enfrentamento da Emergência COVID-19

12.02.10.302.1005-2328- 3390.30 (2363)1.000.000.00

TOTAL 1.000.000,00

Artigo 7º - Fica incluído no Plano Plurianual, período 2018 a 2021 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, destinados às despesas com pessoal e encargos da Fundação Municipal de Saúde nos termos da presente Lei.

Artigo 8º - O Poder Executivo poderá editar normas regulamentadoras da presente Lei, nos termos da legislação vigente.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 17 votos favoráveis em 1ª Discussão na Sessão Ordinária do dia 08/03/2021 - Maioria Absoluta.